



# ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Meruoca

CONTRATO Nº 1110.001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, COM 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.048.396/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Ademar Marques, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI**, com endereço à Av. I (Cj Jereissati I), nº 57, Sala 809 - Torre 01, Bairro: Jereissati I, Maracanaú-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, representada pelo sócio, o Sr. Francisco Evandro De Souza Junior, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 1110.001/2022, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, Decreto nº 9.412/2018, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independendo de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Meruoca, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do serviço prestado. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

 $\textbf{Email:} \ \underline{\textbf{sec@camarameruoca.ce.gov.br,}} \\ \textbf{diretoria@camarameruoca.ce.gov.br,} \\ \textbf{diretoria.gov.br,} \\ \textbf{dire$ 

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br





### ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Meruoca

5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Meruoca;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Meruoca, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de Meruoca.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Meruoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

6.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

6.15. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de abastecimento, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

6.16. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:





# ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Meruoca

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.
- 6.17. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.
- 6.18. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2022;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Meruoca, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2022.
- b.3.1) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br,diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br





## ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Meruoca

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente:

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação:

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca-Ce, 14 de outubro de 2022.

José Ademar Marques Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

CONTRATANTE

7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI:13858769000197

Assinado de forma digital por 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI:13858769000197 Dados: 2022.10.14 10:00:51 -03'00'

Francisco Evandro De Souza Junior 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI **CONTRATADA** 

#### **TESTEMUNHAS:**

01. Rome Mortins Farias Nome: 048.194.963-80

02. <u>Chizangla Sousa de Mario</u> Pecho Nome: CPF: 034. 043. 413 - 92

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br,diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br